PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.410, DE 15 DE ABRIL DE 2010

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 17.410/10 Foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada pelo período de 15/04/10 à 15/05/10 para todos os efeitos.

Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá

José Nilton de Medeiros
Sec. Municipal de Adm.
Port. 003/09 - GP

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de cadeiras e senhas para as filas de atendimento aos cidadãos, nas agências bancárias e casas lotéricas de Marabá.

O prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Ficam Todas as agências bancárias, públicas ou privadas, localizadas no município de Marabá, obrigadas a disponibilizar assentos e senhas eletrônicas ou manuais com horário previsto do atendimento para os usuários - clientes e não-clientes - que aguardam o atendimento decorrente da prestação de seus serviços em caixas que utilizam de mão de obra humana.

Parágrafo 1° O número de assentos instalados deve sempre ser superior a 04 (quatro) vezes o número de caixas de atendimento.

Parágrafo 2° As agências bancárias que já disponibilizam as senhas eletrônicas ou manuais e os assentos devem apenas adequar sua quantidade ao número determinado por este projeto de lei.

Parágrafo 3° Para efeitos de atendimento específico a esta lei, não poderão ser incluídos como assentos destinados aos usuários dos caixas, aqueles que estão destinados a outros atendimentos na agência e que já estão devidamente tendo assentos assegurados.

Parágrafo 4° Fica proibida a redução do número de assentos destinados a outros serviços para fins de deslocamentos para o atendimento aos usuários dos caixas. Ou seja, a agência deverá adquirir novas cadeiras para disponibilizar para os usuários clientes ou não dos seus serviços.

Parágrafo 5° 30% dos assentos serão reservados para idosos, gestantes, lactantes, obesos e portadores de necessidades físicas e deverão ter identificação visual, só podendo ser ocupadas quando não houver pessoas nestas condições utilizando-as.

Art. 2° A ordem de atendimento bancário deve ser controlada através de emissão de senhas eletrônicas ou manuais que deverão ser retiradas por cada usuário junto ao servidor designado para o serviço.

Prefeitura de Marabá O POVO GOVERNANDO

Parágrafo único As senhas eletrônicas ou manuais devem conter o número de atendimento, o horário da emissão da senha, o nome da instituição bancária, bem como o horário previsto para o atendimento.

Art. 3º As senhas eletrônicas ou manuais e os assentos destinados ao atendimento preferencial e exclusivo do grupo de maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, pessoas portadoras de necessidades especiais ou doença grave e pessoas com crianças de colo deverão ter, respectivamente, numeração e localização sinalizadas e independentes dos demais usuários.

Art. 4º As agências bancárias que não cumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – notificação por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento;

II - multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) em autuação por descumprimento da notificação;

III - multa de R$ 6.000,00, todas as vezes que for comprovada reincidência;

IV - Suspensão do Alvará de licença e funcionamento até a regularização da situação junto ao Poder Público Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 15 de Abril de 2010.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito de Marabá

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br